

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

PUBLICAÇÃO MENSAL
Boletim do Município
N.º 52 de 7/8/70
DECRETO N.º 1.323
de 04 de agosto de 1.970

08
/

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto Lei Federal número 3.365, de 21 de julho de 1.941,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou amigável, os imóveis abaixo descritos, necessários à retificação do alinhamento da Avenida Princesa Isabel e Rua Manoel Rodrigues de Moraes e que vêm melhor caracterizados no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo número 03102 de 28 de julho de 1.970, desta Prefeitura, a saber:

Área 1 - Um terreno situado à Av. Princesa Isabel número 2.125, distando 10,00m (dez metros) da Rua Mário Pulga, de forma triangular, medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de frente para a Av. Princesa Isabel, do lado esquerdo de quem da frente olha o terreno coincide com o alinhamento atual da Av. Princesa Isabel; do lado direito 0,78m (setenta e oito centímetros) e nos fundos 3,60m (três metros e sessenta centímetros) que é o novo alinhamento da Av. Princesa Isabel, perfazendo uma área de 1,32 m² (um metro quadrado e trinta e dois centímetros quadrados) confrontando pela frente com a Av. Princesa Isabel, do lado direito com o Sr. Sebastião Luiz da Costa e nos fundos com área remanescente do mesmo proprietário que consta ser o Sr. GEMINIANO de OLIVEIRA COSTA.

Área 2 - Um terreno situado na esquina da Rua Mário Pulga com a Av. Princesa Isabel, de forma triangular, medindo de frente para a Av. Princesa Isabel 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) até o chanfro existente de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) com a Rua Mário Pulga; 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Mário Pulga e 17,00 m (dezessete metros) nos fundos, perfazendo a área de 45,20 m² (quarenta e cinco metros quadrados e vinte centímetros quadrados) confrontando pela frente com a Av. Princesa Isabel, do lado esquerdo de quem da Av. Princesa Isabel olha o terreno com o Sr. Geminiano de Oliveira Costa do lado direito com a rua Mário Pulga e nos fundos com área remanescente do mesmo proprietário; no terreno descrito existe um barracão de telhado com espora de madeira de eucalípto, o qual será atingido em uma área de 4,30 m² (quatro metros quadrados e trinta centímetros quadrados); o imóvel consta pertencer ao SR. SEBASTIÃO LUIZ da COSTA.

Área 3 - Um terreno situado na esquina da rua Manoel Rodrigues de Moraes com a Av. Princesa Isabel, caracterizado - por uma faixa medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Manoel Rodrigues de Moraes, do lado esquerdo de quem da frente olha o terreno coincide com o alinhamento atual, do lado direito 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e 25,25 m (vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) em curva nos fundos, que é o novo alinhamento da Rua Manoel Rodrigues de Moraes, perfazendo a área de 41,64 m² (quarenta e um metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados) confrontando pela frente com a Rua Manoel Rodrigues de Moraes, do lado direito com o Sr. Bento Ferreira Leal de Meneses e nos fundos com a área do mesmo proprietário que consta ser do SR. MARIANO PEREIRA GOMES e outros.

Área 4 - Um terreno situado na Rua Manoel Rodrigues de Moraes, de forma triangular, medindo 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua Manoel Rodrigues de Moraes, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do lado esquerdo de quem da frente olha o terreno, do lado direito coincide com o atual alinhamento da Rua Manoel Rodrigues de Moraes, perfazendo a área de 16,20 m² (dezesseis metros quadrados e vinte centímetros quadrados) confrontando pela frente com a Rua Manoel Rodrigues de Moraes, do lado esquerdo com o Sr. Marino Pereira Gomes e outros e nos fundos com área remanescente do mesmo proprietário que consta ser o Sr. BENTO FERREIRA LEAL de MENESES.

Artigo 2º - Havendo concordâncias quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-ão as expropriações de acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

b) - que os proprietários ofereçam títulos de domínio, filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros onus que recaiam sobre os imóveis expropriados.

Artigo 3º - Ficam consideradas de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de julho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data

Estância de São José dos Campos
Prefeitura

Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

fls. 3

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 4 de agosto de 1.970.

~~Sobral~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta.


Mário Campos
Resp.p/ expediente do D.A.

21.8.70